



Deveres Climáticos das Empresas e a Implementação das NDCs no Brasil: entre voluntarismo e obrigação jurídica no cenário pós-COP30

Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Kelvin Da Silva Batista

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

ANHANGUERA- UNIDADE DE ANTÔNIO CARLOS

Introdução

Nos últimos anos, o debate sobre mudanças climáticas deixou de ser restrito à política internacional e passou a ocupar um espaço cada vez mais relevante no direito. Com o , os países assumiram compromissos concretos por meio das NDCs, mas a experiência prática mostra que esses compromissos não se realizam apenas com a atuação estatal. Boa parte das emissões está ligada à atividade econômica, o que coloca as empresas no centro da discussão.

Mesmo assim, o que ainda predomina é um modelo baseado em compromissos voluntários, metas corporativas e práticas de ESG. Embora esse movimento tenha algum valor, ele parece insuficiente diante da urgência climática. No cenário que se desenha após a , começa a ganhar força a ideia de que não basta incentivar boas práticas, talvez seja necessário exigir condutas.

Objetivo

O trabalho busca entender até que ponto o direito brasileiro pode e deve avançar na imposição de deveres climáticos às empresas. A questão central é saber se ainda faz sentido apostar na lógica voluntária ou se o momento exige a construção de regras mais claras e obrigatórias, capazes de contribuir de forma efetiva para o cumprimento das NDCs.

Material e Métodos

A pesquisa adota abordagem qualitativa, com caráter exploratório e analítico, orientada pelo método hipotético-dedutivo. Parte-se da hipótese de que o modelo voluntário de governança climática empresarial é insuficiente para garantir a efetividade das NDCs, exigindo maior densidade normativa no direito brasileiro. Como procedimentos metodológicos, foi realizada revisão bibliográfica em obras de direito ambiental, constitucional e climático, com destaque para autores como Ingo Wolfgang Sarlet e Édis Milaré, além de contribuições internacionais como as de Lavanya Rajamani e Naomi Klein.

Resultados e Discussão

A análise evidencia um descompasso entre o protagonismo das empresas na geração de impactos climáticos e a

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



fragilidade das obrigações jurídicas que lhes são impostas. Embora iniciativas ESG e compromissos voluntários tenham se expandido, sua eficácia prática é limitada, sobretudo pela ausência de mecanismos de controle e sanção. À luz do constitucionalismo climático, o direito ao meio ambiente equilibrado, projeta efeitos também sobre particulares, o que reforça a possibilidade de imposição de deveres às empresas. No mesmo sentido, sustenta que a proteção ambiental constitui um dever jurídico coletivo. No entanto, o modelo flexível do , como aponta , depende de internalização normativa eficaz. Sem isso, práticas como greenwashing tendem a persistir, confirmando a crítica de sobre a fragilidade de compromissos não vinculantes.

Conclusão

Conclui-se que o cenário pós-COP30 reforça a necessidade de superar o modelo voluntário de governança climática empresarial. A efetividade das NDCs depende de maior densidade normativa e de instrumentos jurídicos capazes de impor deveres reais às empresas. O constitucionalismo climático oferece base para essa transição, mas ainda há lacunas importantes na regulação. Sem avanços nesse sentido, as metas climáticas tendem a permanecer mais no plano simbólico do que efetivo.

Referências

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito constitucional ambiental. São Paulo: Revista dos Tribunais.

MILARÉ, Édis. Direito do ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais.

RAJAMANI, Lavanya. Innovation and Experimentation in the International Climate Change Regime.

KLEIN, Naomi. Isso muda tudo: capitalismo vs. clima. Rio de Janeiro: Intrínseca.